

Notas

Na col. (3) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na col. (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (5) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As condições de acesso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º, exceptuando os candidatos com as habilitações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24;

Na inscrição em simultâneo no curso — 96.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

| Componentes de formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) | Observações |
|------------------------------|------------------------------|--|---------------------------|-----------------|-------------|-------------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | | |
| Geral e científica | Línguas e Comunicação . . . | Cultura e Língua Portuguesa . . . | 135 | 75 | 5 | |
| | | Cultura e Língua Inglesa | 135 | 75 | 5 | |
| | Cidadania e Sociedade . . . | Comunicação e Relacionamento Interpessoal. | 135 | 75 | 5 | |
| | | Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação. | 135 | 75 | 5 | |
| | Ciências Básicas | Complementos de Matemática I | 135 | 75 | 5 | |
| | | Complementos de Matemática II. | 135 | 75 | 5 | |
| | | Introdução à Geografia | 135 | 75 | 5 | |
| | | Introdução à Psicologia | 135 | 75 | 5 | |
| | Organização e Gestão | Princípios Básicos de Gestão . . . | 135 | 75 | 5 | |
| | | Desenvolvimento Económico e Social. | 135 | 75 | 5 | |

Notas

Na col. (3) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na col. (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 649/2007

ANEXO I

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a entrada em funcionamento do curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, criado pela deliberação do conselho científico n.º 11/2006, de 18 de Julho, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, ministrado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, com início no ano lectivo de 2006-2007, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeito a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

20 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, António Morão Dias.

1 — Instituição de formação — Universidade do Algarve, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos é um profissional que de forma autónoma ou sob orientação planifica, instala e faz a manutenção de redes, sistemas informáticos e serviços de acordo com especificações técnicas definidas. Executa tarefas de administração da rede de comunicações e respectivos serviços.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;

Identificar a arquitectura da rede e protocolos;

Identificar o *hardware* e *software* necessários à comunicação em rede;

Instalar, configurar e realizar suporte em plataformas cliente-servidor em ambientes de rede e *standalone*;

Instalar, configurar, gerir e realizar suporte a infra-estruturas de redes baseadas num sistema operativo;

Implementar políticas de grupo, gerir utilizadores e computadores de forma centralizada;

Planear e implementar serviços de directoria em ambiente empresarial;

Projectar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;

Instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio electrónico e de serviços *web*.

6 — Plano de formação:

| Componentes de formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) | Observações |
|-------------------------------|---------------------------------------|---|---------------------------|-----------------|-------------|-------------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | | |
| Geral e científica | Línguas e comunicação . . . | Língua Portuguesa | 25 | 23 | 1 | |
| | | Inglês Técnico | 25 | 23 | 1 | |
| | Cidadania e sociedade | Cultura Económica e Social . . . | 25 | 23 | 1 | |
| | | Organização e gestão | 37,5 | 35 | 1,5 | |
| Tecnológica | Ciências básicas e tecnoló- gicas. | Comportamento Humano nas Organizações. | 12,5 | 11 | 0,5 | |
| | | Ergonomia | 12,5 | 11 | 0,5 | |
| | | Matemática Discreta | 74,5 | 63 | 2,98 | |
| | | Arquitectura de Sistemas Com- putacionais. | 87 | 86 | 3,48 | |
| | | Sistemas Operativos e Sistemas Distribuídos. | 115 | 110 | 4,6 | |
| | | Programação de Sistemas | 90 | 86 | 3,6 | |
| | | Arquitectura de Redes e de Ser- viços Telemáticos. | 91 | 86 | 3,64 | |
| | | Segurança em Redes e Sistemas Informáticos. | 75 | 63 | 3 | |
| | | Administração e Gestão de Redes e Sistemas. | 110 | 110 | 4,4 | |
| | | Projecto Integrado de Redes e Sistemas Informáticos. | 120 | 110 | 4,8 | |
| Em contexto de trabalho . . . | | | 600 | | 24 | |
| <i>Total</i> | | | 1 500 | 840 | 60 | |

Notas

Na col. (3) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na col. (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (5) indicam-se os créditos segundo o *european credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Ciências Informáticas e Línguas e Comunicação.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;

Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

| Componentes de formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) | Observações |
|------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------|-----------------|-------------|-------------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | | |
| Geral e científica | Matemática | Matemática | 175 | 60 | 7 | |
| | | Ciências informática | 50 | 45 | 2 | |
| | Línguas e Comunicação . . . | Técnicas de Comunicação | 75 | 20 | 3 | |
| | | Inglês | 75 | 20 | 3 | |
| Tecnológica | | | 375 | 145 | 15 | |
| <i>Total</i> | | | | | | |

Notas

Na col. (3) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na col. (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (5) indicam-se os créditos segundo o *european credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 650/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secun-

dária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a entrada em funcionamento do curso de especialização tecnológica em Electrónica e Telecomunicações, criado pela deliberação do conselho científico n.º 11/2006, de 18 de Novembro,